



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

DECRETO MUNICIPAL N.º 574, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2025.

**“DISPÕE SOBRE LANÇAMENTO E
PAGAMENTO DO IMPOSTO SOBRE
SERVIÇOS DE QUALQUER NATUREZA
(ISSQN) PARA O EXERCÍCIO DE
2026.”**

O Prefeito Municipal de Sidrolândia/MS, Rodrigo Borges Basso, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo art. 70, VII, da Lei Orgânica do Município de Sidrolândia, e;

CONSIDERANDO, que a administração pública municipal é lastreada nos princípios elencados no art. 37, caput, da CF;

CONSIDERANDO, que os atos administrativos praticados pelos agentes públicos devem ser devidamente motivados, em fundamento a Teoria dos Motivos Determinantes;

DECRETA:

Art. 1º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), fixo anual, será lançado em reais, em parcela única ou em até duas parcelas com os seguintes vencimentos:

I – Parcela única:

a) Com vencimento em até 17 de fevereiro de 2026.

II- Parcelados até duas vezes:

a) Vencimento da primeira parcela em 17 de fevereiro de 2026;

b) Vencimento da segunda parcela em 17 de março de 2026.

Parágrafo único. O valor mínimo das parcelas do ISSQN Fixo Anual, fica estipulado em 06 (seis) UFIS (Unidade Fiscal de Sidrolândia).



PREFEITURA MUNICIPAL DE SIDROLÂNDIA
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL

Art. 2º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), decorrente do valor do movimento econômico tributável, será apurado mensalmente e declarado até o dia 05 (cinco), e recolhido até o dia 20 (vinte) do mês subsequente ao Fato Gerador.

Art. 3º O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), retido pelos responsáveis tributários, elencadas como tais na legislação ficam submetidos às mesmas regras de que trata o artigo anterior.

Parágrafo único. O Imposto Sobre Serviços de Qualquer Natureza (ISSQN), retido de prestadores de serviços não cadastrados no município de Sidrolândia(MS), deverão ser relacionados e entregues na Gerência de Administração Tributária da Secretaria Municipal de Fazenda, Tributação e Gestão Estratégica da Prefeitura Municipal de acordo com as regras estabelecidas no artigo 2º deste Decreto.

Art. 4º Fica prorrogado o prazo de pagamento de qualquer parcela do tributo até o primeiro dia útil subsequente, se o vencimento da mesma recair em dias de feriados e finais de semana.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

Sidrolândia/MS, 19 de Dezembro de 2025.

RODRIGO BORGES BASSO
Prefeito Municipal